



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS.N.º 16

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

DO OBJETO: Este contrato tem por objetivo a contratação de apresentação artística, de cunho musical para o dia 03 de junho de 2018, do artista "Loubet", na 24ª FESTA DO FRANGO E DO PEÃO DE BOIADEIRO DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS, contendo repertório, qualidade e músicos integrantes.

DA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.622/0001-72, representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor MIGUEL TOMAZELA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.972.287 e do CPF nº 835.122.928-87.

DO CONTRATADA: ABELHAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 18.715.605/0001-24, neste ato representada por ELVIS MIRANDA, portador da cédula de identidade nº 1078566 SEJUSP/ MS e do CPF nº 002.244.461-45.

DA JUSTIFICATIVA: Atribui-se a inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição licitatória em virtude da contratação ser feita diretamente com a empresa e a mesma ser consagrada pela opinião publica regional.

DO VALOR: Para fins de remuneração aos serviços prestados estabelece o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DO PRAZO: Da assinatura do contrato até execução completa dos serviços contratados, a ser realizado no dia 03 de junho de 2018.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no art. 24, inciso III da Lei Nº 8.666/93.

Pereiras, 23 de Abril de 2018.


OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JUNIOR
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Ratifico a inexigibilidade dos procedimentos licitatórios, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.


MIGUEL TOMAZELA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

FLS.N.º 32

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E ABELHAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Contrato nº 017/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.634.622/0001-72, estabelecida à Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro, Município de Pereiras, Estado de São Paulo CEP 18580-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL TOMAZELA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.972.287 e do CPF nº 835.122.928-87, e a empresa **ABELHAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.605/0001-24, estabelecida à Rua José Antônio Pereira, nº 3246, Monte Castelo, Campo Grande/ MS, CEP 79010-190, representada neste ato por seu sócio, Sr. ELVIS MIRANDA, portador da cédula de identidade nº 1078566 SSP/MS e do CPF nº 002.344.461-45, conforme consta no Instrumento Particular de Alteração e de Consolidação de Contrato Social de Sociedade Limitada, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Processo Licitatório nº 325/2018 na modalidade **Dispensa por Inexigibilidade nº 005/2018**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incontinenti e irrevocavelmente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação de apresentação artística, de cunho musical para o dia 09 de junho de 2018, do artista “Loubet”, na 24ª FESTA DO FRANGO E DO PEÃO DE BOIADEIRO DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS, contendo repertório, qualidade e músicos integrantes.

SEGUNDA – (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de **RS 60.000,00** (sessenta mil reais), conforme proposta da Contratada do Processo Licitatório nº 325/2018, na modalidade Dispensa por Inexigibilidade nº 005/2018, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato, neste exercício, correrá por conta do orçamento vigente conforme abaixo especificado:

2.2.3. SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

Funcional Programática: 133920005.2.026 – Eventos Municipais
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

QUARTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento será efetuado após a execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será efetuado a Contratada, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou boleto bancário.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

FLS.N.º 33

QUINTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato terá seu vigor a partir da data de sua assinatura até o cumprimento de seu objeto, definido na cláusula primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deverá ser executado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

SEXTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o objeto;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução do objeto;
 - b.1) O atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - b.1.1) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1 (um décimo por cento) ao dia; e
 - b.1.2) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia;
 - b.2) Pela inexecução do objeto, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - b.2.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
 - b.2.2) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b.3) A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis;
 - b.4) O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do interessado.
 - b.5) O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenham em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução do objeto por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória, e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

FLS.N.º 34 |

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Licitatório, que originou este termo de contrato, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

NONA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA (DOS ENCARGOS E DA CARGA TRIBUTÁRIA) – A Contratante não se responsabiliza por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO) – Fica a cargo do Secretário de Planejamento, ou de alguém com poderes por ele delegados, a gestão e fiscalização do presente contrato, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro da Comarca de Conchas, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Pereiras, 27 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
MIGUEL TOMZELA
CONTRATANTE

ABELHAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
ELVIS MIRANDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
NOME: Paulo Sérgio Schroeder Junior

TESTEMUNHA:
NOME:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

FLS.N.º 35

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS/SP

CONTRATADA: ABELHAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: Contratação de apresentação artística, de cunho musical para o dia 03 de junho de 2018, do artista "Loubet", na 24ª FESTA DO FRANGO E DO PEÃO DE BOIADEIRO DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS, contendo repertório, qualidade e músicos integrantes.

Processo Administrativo nº 325/2018 – Inexigibilidade nº 005/2018.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pereiras, 27 de Abril de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
MIGUEL TOMZELA
CONTRATANTE


ABELHAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
ELVIS MIRANDA
CONTRATADA

